

AVISO N.º 27/2025

## NÚCLEO DE GESTÃO DOS PROGRAMAS DE APOIO FINANCEIRO

### Abertura do Processo de Candidatura a Financiamento Público a projetos no âmbito do Programa Nacional para a Promoção da Alimentação Saudável

Nos termos do artigo 9º da Portaria n.º 258/2013 de 13 de agosto, a Direção-Geral da Saúde, através do Núcleo de Gestão dos Programas de Apoio Financeiro, torna pública a abertura de concurso para financiamento de um projeto no âmbito do Programa Nacional para a Promoção da Alimentação Saudável.

Nos termos do artigo 9º da Portaria n.º 258/2013 de 13 de agosto, a Direção-Geral da Saúde, através do Núcleo de Gestão dos Programas de Apoio Financeiro, torna pública a abertura de concurso para financiamento de um projeto no âmbito do Programa Nacional para a Promoção da Alimentação Saudável (PNPAS). O projeto submetido a concurso deve, nos termos da referida Portaria, concorrer para a prossecução dos objetivos do Programa Nacional para a Promoção da Alimentação Saudável, tendo como finalidade contribuir para a melhoria da oferta alimentar escolar. Pretende-se financiar um projeto que vise promover refeições mais saudáveis, mas também saborosas e apelativas para crianças e jovens, em pelo menos duas das cinco regiões de saúde, criando soluções com impacto e potencial de replicação.

#### Área de Intervenção a Concurso

A promoção da alimentação saudável em contexto escolar constitui uma das prioridades de intervenção do Programa Nacional para a Alimentação Saudável, em estreita articulação com a Direção-Geral da Educação (DGE). Em particular, ao longo dos últimos anos têm sido implementadas diversas medidas que visam tornar o ambiente alimentar escolar mais saudável, das quais se destaca a publicação do Despacho n.º 8127/2021, de 17 de agosto, que estabelece as normas para a oferta alimentar em meio escolar.

A implementação de medidas que visem promover a adequada implementação das normas da DGE para a oferta alimentar escolar, bem como o aumento da satisfação das crianças e jovens para com as refeições escolares e da sua adesão aos refeitórios escolares é uma importante medida de promoção da saúde, pois a evidência científica mostra que as crianças e jovens que realizam a refeição do almoço em contexto escolar tendem a ter hábitos alimentares mais saudáveis.

Porém, a adequada implementação no terreno das normas existentes para a oferta alimentar em meio escolar pode constituir um desafio para as escolas e municípios, em particular no contexto atual da transferência de competências na área da gestão da alimentação escolar para os municípios. Neste âmbito, considera-se fundamental a implementação de iniciativas que visem capacitar os municípios, escolas e respetiva comunidade educativa para uma oferta alimentar adequada.

Assim, pretende-se financiar um projeto-piloto, com potencial de expansão a outras escolas e municípios, que capacite e mobilize os municípios e escolas para disponibilizar uma oferta alimentar saudável nos seus refeitórios e bufetes. O projeto deve atuar sobre os fatores estruturais que influenciam a qualidade da alimentação e do ambiente em que as crianças e jovens realizam as suas refeições escolares.

O projeto-piloto deve:

- Sensibilizar as escolas, comunidade educativa e municípios para a importância da oferta alimentar escolar saudável, saborosa e apelativa para crianças e jovens;
- Definir e implementar estratégias de intervenção que promovam a melhoria da qualidade da alimentação disponibilizada nas escolas;

- Desenvolver propostas de refeições e snacks para disponibilizar nos refeitórios e nos bufetes escolares, que sejam saudáveis, saborosas, apelativas para crianças e jovens e adequadas ao contexto escolar;
- Criar materiais de apoio à implementação do projeto desenvolvido que permitam a sua replicação a nível nacional do projeto;
- Incorporar estratégias de intervenção inovadoras capazes de potenciar os resultados e o impacto do projeto.

Por fim, este projeto deve contribuir para melhorar o nível de satisfação e o grau de adesão das crianças e jovens aos refeitórios e bufetes escolares, através da melhoria da qualidade da alimentação escolar e do ambiente em que as refeições são realizadas. Tendo em conta os objetivos deste projeto-piloto, devem ser definidos indicadores de avaliação que permitam avaliar o seu impacto na melhoria da qualidade da alimentação escolar e conseqüentemente no nível de satisfação e no grau de adesão das crianças e jovens aos refeitórios e bufetes escolares. Devem ainda estar previstas estratégias de divulgação da realização do projeto e de disseminação dos seus eventuais resultados finais.

### **Grupo-alvo**

- *Escolas e/ou municípios*, abrangendo pelo menos 10 estabelecimentos de ensino, de áreas geográficas pertencentes a pelo menos duas das cinco regiões de saúde.

### **Entidades que se podem candidatar ao apoio**

Pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 258/2013 de 13 de agosto.

### **Condições gerais de acesso**

As constantes no artigo 7.º da Portaria n.º 258/2013 de 13 de agosto.

### **Duração do projeto**

O projeto selecionado tem a duração máxima de 12 meses.

### **Candidatura**

As Condições técnicas da candidatura são as constantes no artigo 10.º da Portaria n.º 258/2013 de 13 de agosto.

Cada candidatura deve corresponder a um único projeto, abrangendo todas as necessidades identificadas na área de intervenção a concurso.

Nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21/08, na redação atual, que aprova o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), estabelece-se a obrigatoriedade de apresentação de uma declaração inicial e a confirmação anual da informação relativa aos beneficiários efetivos.

Esta Lei n.º 89/2017 determina ainda, nas alíneas f) e g), do n.º 1, do seu artigo 37.º, que, enquanto não forem cumpridas as obrigações declarativas (inicial ou confirmação anual), as entidades ficam impedidas de "beneficiar dos apoios de fundos europeus estruturais e de investimento e públicos" e de "intervir como parte em qualquer negócio que tenha por objeto a transmissão da propriedade, a título oneroso ou gratuito, ou a constituição, aquisição ou alienação de quaisquer outros direitos reais de gozo ou de garantia sobre quaisquer bens imóveis".

Pelo exposto, e nos termos legais, deverá ser apresentado o documento que ateste apresentação da confirmação anual da informação relativa aos beneficiários efetivos.

As entidades concorrentes devem formalizar as candidaturas através da plataforma eletrónica disponível em [https://sipafs.min-saude.pt/SIPAFS\\_Inicio/Inicio](https://sipafs.min-saude.pt/SIPAFS_Inicio/Inicio)

Recomendamos a consulta do **“MANUAL - SISTEMA INTEGRADO DE PROGRAMAS DE APOIO FINANCEIRO EM SAÚDE - Utilizadores Externos DGS”**, disponível em [https://sipafs.min-saude.pt/SIPAFS\\_Inicio/Inicio](https://sipafs.min-saude.pt/SIPAFS_Inicio/Inicio).

Para esclarecimento de dúvidas, contacte: Núcleo de Gestão dos Programas de Apoio Financeiro (NUGESPAF) - Correio eletrónico - [financiamento@dgs.min-saude.pt](mailto:financiamento@dgs.min-saude.pt)

### **Prazo de candidatura**

As candidaturas devem ser submetidas no prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso.

### **Valor máximo de financiamento**

€100.000,00 (cem mil euros)

O financiamento corresponderá a um valor até 90% do custo total do projeto, desde que não exceda o valor máximo de financiamento atrás referido.

### **Modalidade de pagamento**

O pagamento é efetuado através de um adiantamento de 25% do montante financiado, após a assinatura do contrato, seguido de nove prestações no início de cada mês.

### **Relatórios de execução técnica e financeira**

A entidade beneficiária do apoio financeiro deve submeter à DGS um relatório intercalar no prazo máximo de 30 dias a contar do período de seis meses de execução do projeto e um relatório final no prazo máximo de 30 dias a contar do término do projeto.

### **Elegibilidade de despesas**

São consideradas despesas elegíveis:

- 1 - Encargos com pessoal
- 2 - Custos de funcionamento
  - 2.1 - administrativos/gerais
  - 2.2 - comunicações
  - 2.3 - consumíveis
  - 2.5 - combustíveis e lubrificantes
  - 2.6 - locação de espaços
  - 2.8 - seguros
  - 2.9 - aquisição de serviços especializados
  - 2.11 - outros custos de funcionamento
- 3 - Custos de Investimento
  - 3.6 - equipamento geral
  - 3.8 - equipamento didático/pedagógico
  - 3.9 - equipamento informático
  - 3.10 - software informático
  - 3.11 - documentação técnica
  - 3.12 - outros custos de investimento

Para mais informações, como por exemplo despesas a incluir nas rubricas, sub-rubricas e sub/sub-rubricas, deve consultar o **“MANUAL FINANCEIRO - Utilizadores SIPAFS”** disponível em [https://sipafs.min-saude.pt/SIPAFS\\_Inicio/Inicio](https://sipafs.min-saude.pt/SIPAFS_Inicio/Inicio).

### **Exclusão de candidaturas**

Os motivos de exclusão de uma candidatura são constantes do Artigo 11.º da Portaria n.º 258/2013 de 13 de agosto.

### **Critérios de seleção**

A avaliação da candidatura permite, em primeiro lugar, confirmar a sua conformidade formal nos termos do Artigo 10º da Portaria n.º 258/2013 de 13 de agosto e, em segundo lugar, apreciar o seu valor técnico e a adequação à área de intervenção do concurso e às necessidades identificadas.

As candidaturas serão analisadas de acordo com os seguintes critérios

| <b>Crítérios de Avaliação</b>                             | <b>Pontuação Máxima</b> |
|---|-------------------------|
| Experiência da entidade candidata e da equipa técnica     | 3                       |
| Pertinência do projeto para a obtenção de ganhos em saúde | 3                       |
| Plano de monitorização e avaliação                        | 3                       |
| Parcerias e acordos de colaboração                        | 3                       |
| Adequação do orçamento proposto ao projeto                | 3                       |
| Sustentabilidade do projeto                               | 3                       |
| Seleção e caracterização do grupo-alvo                    | 3                       |
| Formulação dos objetivos                                  | 3                       |
| Adequação das metodologias e conteúdos de intervenção     | 3                       |
| Relação custo-benefício                                   | 3                       |
| Natureza inovadora do projeto                             | 3                       |

Cada critério é pontuado numa escala de 0 a 3. A classificação final corresponderá à média ponderada dos valores obtidos em cada critério. Será favorável se obtiver uma pontuação igual ou superior a 1,5 ou não favorável se inferior 1,5.

A pontuação negativa (0 ou 1) atribuída aos critérios *I – Experiência da Entidade candidata e da equipa técnica* e *II – Pertinência do projeto para a obtenção de ganhos em saúde* justifica um parecer final desfavorável, não se exigindo que os restantes critérios sejam analisados.

Será selecionada para financiamento a candidatura com maior pontuação.

Se as candidaturas obtiverem a mesma classificação final, o critério de desempate será o de menor encargo financeiro para a Direção-Geral da Saúde e uma melhor relação custo-eficácia.

### **Notificações dos Candidatos**

As notificações dos candidatos no âmbito do presente procedimento serão enviadas, preferencialmente, para o correio eletrónico indicado pelos candidatos na Plataforma SIPAFS, no campo “Dados Gerais” da Entidade, os quais deverão estar atualizados.

### **Composição da Comissão de Seleção**

#### **Membros efetivos** (3 elementos):

Cristina Bastos – Responsável pelo Núcleo de Gestão dos Programas de Apoio Financeiro (Presidente)

Maria João Gregório – Diretora do Programa Nacional para a Promoção da Alimentação Saudável

Joana Carriço – Equipa Técnica do Programa Nacional para a Promoção da Alimentação Saudável

#### **Membros suplentes:**

João Vintém – Técnico Superior do Núcleo de Gestão dos Programas de Apoio Financeiro

Marta Figueira – Equipa Técnica do Programa Nacional para a Promoção da Alimentação Saudável